



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 04138/2016).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na SAUS, Quadra 05, Lote 9/10, Bloco A, Matriz II, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, doravante denominado **CAIXA**, neste ato representado por sua Presidenta, **Miriam Aparecida Belchior**, RG 7603279-6 SSP/SP e CPF 056.024.938-16, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no intuito de estabelecer medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse mútuo, objetivando a redução de demandas judiciais, nas quais figure como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins.  
Termo de Cooperação Técnica CNJ-Caixa Econômica Federal





Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

**Parágrafo primeiro.** O acordo tem como fundamento a Resolução CNJ 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

**Parágrafo segundo.** Implantar-se-á, por meio deste termo, o Sistema Nacional de Conciliação Digital ou Mediação Digital, que permitirá a aproximação virtual dos envolvidos em um conflito, oferecendo rápidas intervenções, respostas breves, possibilitando que participantes de lugares diversos e ligados por sistema *on-line* estabeleçam solução à disputa de forma ponderada.

**Parágrafo terceiro.** Não se inclui no objeto do presente Termo a utilização dos dados do Sistema Nacional de Conciliação Digital ou Mediação Digital para a elaboração de *ranking* ou quaisquer formas de comparação entre empresas signatárias, sendo vedado a quaisquer dos partícipes fazer sua comparação utilizando-se de dados de outros participantes, ressalvada a hipótese de premiações específicas.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio das seguintes iniciativas:

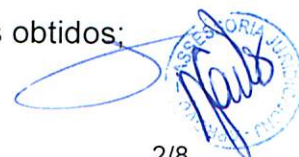
I – incentivar a conciliação em processos judiciais já instaurados e a conciliação *online* nas causas pré-processuais, haja vista a busca por meios adequados para solução de conflitos;

II – estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pelas instituições bancárias e afins;

III – estimular as instituições bancárias a se manifestarem sobre casos relacionados aos sistemas vinculados;

IV – dar ampla divulgação ao teor deste Termo e aos resultados obtidos;

V – disponibilizar informações técnicas;







Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

VI – desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação a fim de agilizar o atendimento das demandas;

VII – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste Termo;

VIII – acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Poderão ser acordadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação Técnica.

### DA ADESÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As instituições financeiras em colaboração com a **CAIXA** poderão aderir ao presente instrumento, mediante a assinatura de termo de adesão específico, conforme modelo do Anexo I.

**Parágrafo único.** Para as ações de execução deste Termo e dos instrumentos específicos, a **CAIXA** e o **CNJ** poderão indicar entidades parceiras, com as quais já mantêm convênios de promoção do acesso à justiça.

### DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 03 de maio de 2016.

  
Ministro **Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Miriam Aparecida Belchior**  
Presidenta da Caixa Econômica Federal







Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2016.

### PROGRAMA DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

#### 1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins.

#### 2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o **CNJ** e a **CAIXA**, os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do Sistema Nacional de Conciliação Digital ou Mediação Digital, visando reduzir a litigiosidade.

#### 3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o **CNJ** e a **CAIXA**. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além de utilizar métodos e tecnologias que promovam a integração dos sistemas de processo eletrônico.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### 4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Reuniões preparatórias	12/11/2015 e 19/11/2015
Elaboração do Sistema de Conciliação e Mediação Digital	nov/2014 a dez/2015
Lançamento do Sistema de Conciliação e Mediação Digital	A definir
Operacionalização do Sistema de Conciliação e Mediação Digital	20/1/2016
Implantação do Sistema de Conciliação e Mediação Digital	A definir
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Relatório de avaliação dos negociadores	Trimestral
Reunião avaliativa	Semestral

#### 5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

#### 6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

#### 7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2016.**

**Termo de Adesão do \_\_\_\_\_ ao Termo de Cooperação Técnica nº 009/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Caixa Econômica Federal para os fins que especifica (Processo CNJ nº 04138/2016).**

O \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica nº 009/2016**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e a **Caixa Econômica Federal**, para o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte empresas atuantes no sistema bancário e afins.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Ministro Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Miriam Aparecida Belchior**  
Presidenta da Caixa Econômica Federal

**Nome do signatário pelo aderente**  
Cargo/órgão

